



Padre António d'Oliveira (1867-1923) e a infância 'perigosa' e delinquente portuguesa: Da proteção à correção/reeducação em internato

Father António d'Oliveira (1867-1923) and the 'dangerous' and delinquent Portuguese childhood: From the protection to correction/re-education in boarding school

 Ernesto Candeias Martins

Doutor c/Título de Agregação em educação/História da Educação Social
Instituto Politécnico de Castelo Branco - IPCB
Castelo Branco - Portugal
ernesto@ipcb.pt

Resumo: Os problemas sociais em Portugal eram enormes nos inícios do séc. XX, havendo um cenário de desviação social e delinquência infantojuvenil que preocupou o Pe. Oliveira na sua multiplicidade de ações/funções. O estudo histórico-descritivo e documental insere-se na História Social da Educação e pedagogia da delinquência infantojuvenil, tendo por base a obra daquele pedagogo, legislação e fontes secundárias da época sobre criminalidade e delinquência juvenil. A análise às fontes documentais foi submetida à metodologia hermenêutica, norteadas pelos seguintes objetivos: analisar a vertente (sócio)pedagógica correccional do Pe. Oliveira na pretensão de proteger, regenerar e reeducar os menores institucionalizados; analisar a tipologia dos delinquentes feita pelo Pe. Oliveira fruto da observação aos menores da Casa de Correção; analisar a Lei de Proteção à Infância de 1911, que deu início ao direito tutelar de menores em Portugal; abordar o plano de intervenção socioeducativa (Deus, Pátria, Trabalho) na reeducação dos internados.

Palavras chave: proteção à infância; Padre António d'Oliveira; menor delinquente; reeducação; instituições correccionais.

Abstract: The social problems in Portugal were enormous in the early 20th century, with a scenario of social deviation and child delinquency that worried Father Oliveira in its multiplicity of actions / functions. The historical-descriptive and documentary study is part of the Social History of Education and pedagogy of child juvenile delinquency, based on the work of that pedagogue, legislation and secondary sources of the time on crime and juvenile delinquency. The analysis to documentary sources was submitted to the hermeneutic methodology, based on the following objectives: to analyze the (socio)pedagogical correctional aspect of the Father Oliveira in the intention of protecting, regenerating and re-educating institutionalized minors; examine the typology of offenders made by Father Oliveira tree fruit of the observation to the minors of the House of Correction; to analyze the Child Protection Act of 1911, which started the right to protect minors in Portugal; to address the socio-educational intervention plan (God, Homeland, Work) in the reeducation of the interned.

Keywords: child protection; Father António d'Oliveira; minor offender; re-education; correctional institutions.

Cite como

(ABNT NBR 6023:2018)

MARTINS, Ernesto Candeias. Padre António d'Oliveira (1867-1923) e a infância 'perigosa' e delinquente portuguesa: Da proteção à correção/reeducação em internato. *Dialogia*, São Paulo, n. 42, p. 1-20, e22501, set./dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5585/42.2022.22501>.

American Psychological Association (APA)

Martins, E. C. (2022, set./dez.). O olhar dos professores ao Programa Saúde na Escola: contribuições na perspectiva do ensino de ciências naturais. *Dialogia*, São Paulo, 42, p. 1-20, e22501. <https://doi.org/10.5585/42.2022.22501>.

Questões introdutórias

Os problemas sociais em Portugal, nos últimos anos da Monarquia Constitucional (até 1910) e na República (1910-26), constituíam um continuum de épocas anteriores. As famílias portuguesas, no início do séc. XX, arrastavam os efeitos da miséria, desemprego, analfabetismo, pobreza, vulnerabilidade e flagelos sociais com consequências para os seus membros especialmente as crianças. Entre esses problemas destacamos o domínio da assistência educacional (política social) e o da correção/regeneração moral da infância, especialmente a que se encontrava em perigo moral, numa tentativa de a salvaguardar dessas situações/condições que produziam desviação e marginalização social e delinquência (HENRIQUES & VILHENA, 2015). Igualmente, no séc. XIX surgem conhecimentos e discursos científicos sobre a criança/infância (estádios) e a adolescência, provenientes de várias ciências (medicina social, psiquiatria, direito, criminologia, sociologia, pedologia e/ou paidologia, higienismo, etc.), que permitiam a reflexão das suas conceções, do seu desenvolvimento/crescimento e comportamento até à maturidade. Nessa amálgama de discursos e debates vão surgindo reformas sociais para atenuar situações socioeducativas e assistenciais, especialmente relacionadas com as crianças ou infâncias desvalidas, abandonadas, infratoras, delinquentes ou indisciplinadas, já que muitas delas caíam na trama da justiça e dos códigos penais de finais do séc. XIX (detenção e encerramento prisional) e, posteriormente com a Lei de Proteção à Infância -LPI (PORTUGAL, 1911) a sua proteção e prevenção específica (direito tutelar de menores). Ora muitas das mudanças nos diferentes estágios de transição da infância e/ou adolescência sofriam as condições socioeconómicas das suas famílias, da falta de uma educação adequada, da influência ou promiscuidade do meio envolvente, dos estilos parentais, das formas de socialização, etc. (TOMÉ, 2003).

Foi neste cenário de desviação e marginalização social e/ou de delinquência infantojuvenil que a aparece a figura pedagógica do Padre (Pe.) António d' Oliveira (1867-1923) na sua multiplicidade de ações e funções sociais e (re)educativas (COSTA, 1952) no seu curto percurso de dedicação: inicialmente como capelão (1899-1911) na Casa de Detenção e Correção de Lisboa (sito no antigo Convento das Mónicas em Benfica desde 1872-1903 e trasladada para Caxias -Oeiras), renovando as medidas de tratamento correccional e propondo um regulamento institucional inovador em 1901; como mentor da legislação de proteção à infância (ou menores em termos jurídicos) participando e propondo ao Ministro da Justiça a LPI, em 1911; como educador social preocupado pelos problemas sociais da infância/juventude portuguesa e com os menores institucionalizados, introduzindo na Casa de Correção inovações sociopedagógicas para regenerar e reeducar os internados; propondo pelo folheto '*Salvamos a Raça*' medidas sociais e de assistência

às crianças e jovens de famílias mais vulneráveis, pobres ou marginalizadas no âmbito do higienismo e eugenismo da época (OLIVEIRA, 1923 a). Ele reconhecia que o comportamento antissocial, a indisciplina, as alterações comportamentais e as deficiências sociais dos menores não implicavam sintomas patológicos, mas sim sintomas ocasionais de imitação ou de influência do meio e de 'má educação' familiar e, por isso, caíam em desviação e conflito social e nas malhas da justiça. Desde o início defende uma "(...) educação pela ação, pretendendo mesmo que o ensino, desde a escola preparatória, fosse tanto possível utilitário, mas sem pretender pôr de parte a teoria" (OLIVEIRA, 1923a, p. 32). Ou seja, a infância aprendia pela ação de modo a despertar-lhe as suas qualidades, sendo-lhe necessário uma formação pessoal (valores) e técnica (ensino profissional), unindo, assim, a educação teórica com a preparação prática e, por isso, compreendeu que "(...) por serem pouco firmes os hábitos adquiridos contra as propensões nativas, hábitos que só duram o tempo em que os indivíduos permanecem sob a influência sugestiva ou disciplinar que lhes faz conservar", de modo a seguir uma educação pelo trabalho e corrigir essas tendências ou hábitos (OLIVEIRA, 1923c, p. 120).

O Pe. Oliveira desenvolve um espírito intuitivo, observador e 'buscador' de saberes e descobertas para os seus questionamentos e problemas das crianças/jovens marginalizadas, perigosas, delinquentes e em perigo moral, que são especificadas pelas suas "(...) fantasias sobre menores criminosos e sobre correções, sobre mais menores criminosos e sobre mais correções" (OLIVEIRA, 1924b, p. 224), ou pelo diálogo profícuo e científico que estabelecia com amigos que viajavam para o estrangeiro, por exemplo: "Por ocasião de uma das suas viagens à Bélgica, o meu simpático e inteligente amigo, Senhor Dr. Cosa Sacadura, foi, a meu pedido, visitar uma das casas de correção daquele país, a de Ypres, que lá se intitulam Escolas de Beneficência do Estado" (OLIVEIRA, 1924b, p. 229), para delas refletir os seus métodos. Muitos deles elogiavam-no, pública e continuamente, pelo seu trabalho dedicado aos menores. De facto, sem dominar o conhecimento científico de algumas ciências sobre a delinquência infantojuvenil, era cuidadoso nas observações e reflexões que fazia nos internatos, admitindo que o seu 'EU' era "(...) um mistério, e sobre um mistério não se pode fundar o direito de punir" (OLIVEIRA, 1923d, p. 281). Como referia Augusto Oliveira (1929) havia que compreender as origens e causas desses desvios sociais, pois muitos dos problemas da delinquência infantojuvenil na época situavam-se na família e na escola, constituindo um produto da incapacidade das estruturas de socialização, na execução das suas responsabilidades e deveres.

O presente estudo, de teor histórico-descritivo e documental, tem o intuito de compreender os menores perigosos e delinquentes nos princípios do séc. XX à luz da obra do Pe. Oliveira insere-

se na História Social da Educação, na sociologia da infância e na pedagogia da delinquência infantojuvenil (pedagogia social). Assim, a pesquisa historiográfica recorre às fontes primárias da obra do Pe. Oliveira, à legislação de menores (direito tutelar) e às fontes secundárias da época sobre criminalidade e delinquência infantojuvenil e problemas sociais. O conteúdo desta análise às fontes documentais foi submetido à metodologia hermenêutica, norteadas pelos seguintes objetivos: analisar a vertente (sócio)pedagógica correccional na obra do Pe. Oliveira na sua pretensão de proteger, regenerar e reeducar os menores perigosos e delinquentes institucionalizados; analisar a tipologia de análise observacional feita pelo Pe. Oliveira aos menores que entram na Casa de Correção; analisar a LPI de 1911, que deu início ao direito tutelar de menores em Portugal e da qual Pe. Oliveira foi mentor; e analisar o plano de intervenção socioeducativo ('Deus, Pátria, Trabalho') na reeducação dos menores internados.

A intenção de abordar a pedagogia da delinquência infantojuvenil no Pe. Oliveira é uma forma de reconhecimento das suas ações e intervenções socioeducativas em prol da regeneração e reeducação dos menores internados, já que ele foi um dos 'Grandes' portugueses na sua época preocupados pela proteção da infância (COSTA, 1947). Nele se entrelaça a sua condição de 'Padre', a de 'Antropólogo' analista do menor criminoso, a de 'Pedagogo' – na condição de educador social, a de 'Sociólogo' no diagnóstico à criminalidade infantojuvenil, a de 'Legislador' da proteção e prevenção da infância e a de 'Poeta' - escritor divulgador dos princípios valorativos do povo e da cultura portuguesa apelando e propondo um ideal comum: "Deixemos os pais, cuidemos dos filhos" (OLIVEIRA 1923b) e "Meninos, amai-vos uns aos outros" (OLIVEIRA, 1924a, p. 355).

1 A delinquência infantojuvenil e a sujeição à correção e reeducação

Adotamos, ao longo do texto, três conceitos que se ajustam à temática analisada em termos da LPI: o de infância relacionada com a situação de 'em perigo moral' (no século XIX se designava de desvalida) que integrava a abandonada, desamparada, maltratada, pobre, indigente, marginalizada e vadia, necessitada de assistência e educação; o de infância delinquente, infratora e indisciplinada que infringia a lei e/ou tinha condutas de desviação e conflito social; e o de 'menor', no sentido jurídico-social e penal com idade inferior aos 16 ou 18 anos que, desde os finais do séc. XIX (código civil), se utilizava de forma pejorativa referindo-se àqueles conceitos mencionados, que aparecia nos pareceres/decisões de juristas, nos relatórios policiais (detenção), nas manchetes da imprensa e em outras publicações, sendo por isso um conceito partilhado socialmente.

Em todas aquelas situações de infância estava presente a marginalidade, o desvio e conflito social, causante da (pré)delinquência e da prática de atos qualificados como crime ao nível jurídico,

já que, no dizer M^a João L. Carvalho (2021, p. 187) “(...) pela sua idade, são considerados criminalmente inimputáveis, ou seja, a reação social de que são alvo é diferenciada da aplicada aos adultos. Enquanto conceito reportado a uma categoria do desvio socialmente construído por referência a normas, valores e representações”. Ora a delinquência infantojuvenil surgia neste contexto de desviação e conflito social, pois um ato considerado como infrator ou delincente provinha do estabelecido na legislação jurídica da época (códigos penais de 1864 e 1892), refletindo o âmbito social sobre essa infância, seja nos seus comportamentos e dinâmicas sociais, nos fatores de natureza individual e circunstâncias pessoais/coletivas, fruto da interação social. Por isso, a construção das categorias jurídico-sociais, em especial, a de menor ‘em perigo moral’, referida na legislação de 1911 e 1925 (PORTUGAL, 1911 e 1925) foi em parte uma forma de regularizar a vadiagem e exploração do trabalho infantojuvenil, mas, também, constituía uma preocupação na admissão, a partir dos 14 e/ou 15 anos, nos estabelecimentos da Direção-Geral de Assistência, (OLIVEIRA, 1929). A rua era o cenário e a escola de todos os seus vícios, onde se exibiam condutas e atos (semi) ilícitos e de perversão, de infração e conflito social e, assim, nela se geravam infâncias flutuantes em contacto com essa atração de promiscuidade, perversão e desviação social (CORRÊA, 1915; GONÇALVES, 1922).

Sabemos que a infância/juventude, naquela época, estava sujeita à ordem pela internalização das normas e valores sociais, de obrigatoriedade da escolarização e significados simbólicos estabelecidos pela sociedade no seu processo de socialização, com intuito de lhe transmitir cultura e educação, de modo a garantir a coesão social (MARTINS, 2006). A explicação científica das adversidades e tendências, não se diferenciava o que era proveniente da determinação biológica e das condições materiais e sociais das famílias, pois, muitos flagelos sociais provinham do desenvolvimento industrial e comercial (burguês, capitalista), agravado com um analfabetismo elevado (infantojuvenil), uma concentração de famílias nas zonas (sub)urbanas sem condições higiénicas e habitacionais, desemprego, pobreza e miséria, etc., que no seu conjunto criava um manancial propício à prática da mendicidade, delitos, crimes e infrações (CASTRO, 1912). Daí que a sociedade apresentava a dicotomia do progresso e da exclusão e quem estivesse na anormalidade das regras impostas, como eram muitas infâncias, era submetido a mecanismos jurídico-sociais e assistenciais. Era normal deter a infância e encerrá-la em prisões, em casas de correção ou em internatos (asilos), de modo a regenerarem-se moral e educativamente para a vida (trabalho oficial) até à maioridade (BARRETO, 1921; DUARTE-FONSECA, 2005).

O P.e Oliveira interessa-se por todos esses menores perigosos, infratores, delinquentes e ‘em perigo moral’, como um autêntico pedagogo social, observando-os e diagnosticando-os em

termos comportamentais, sociais e antecedentes mórbidos, nas Casas de Correção de Lisboa (masculina e feminina), e que tinha que ver com a antropologia criminal e pedagogia correcional, da época, de tal forma que identificava registos experimentais, como por exemplo:

*- Os “dramas misteriosos da hereditariedade humana” (produto das leis de geração), em que os menores revelavam tendências naturais para cometerem infrações, contravenções ou delitos, devido a fatores patológicos (ativismo) (OLIVEIRA, 1923b, p. 15-22, 54-57 e 403-416). Era um aspeto “misterioso” pelo facto de estarem ocultos na natureza humana e brotarem por instinto ou por influência de fatores exógenos (OLIVEIRA, 1923c, p. III). Assim, as disposições herdadas e originárias de natureza física e cognitiva ou de caráter psíquico pareciam que não se modificavam logo na primeira geração, mesmo existindo agentes modificadores como o meio (familiar, social), clima e alimentação (OLIVEIRA, 1924a, p. 185). Segundo as teses na época a hereditariedade revelava atavismo, causas fisiológicas ou de anormalidade, conceito que circulava nos discursos científicos e jurídicos (GONÇALVES, 1922).

*-Os “dramas sugestivos da imitação” (leis da imitação ou de influência do meio), demonstravam de que maneira certos menores delinquentes aprendiam os vícios, as tendências, os hábitos, etc., para cometerem delitos e crimes, devido às influências e promiscuidade do meio social e cultural envolvente (OLIVEIRA, 1923d, p. 327-334; Ibid., 1923e, p. 343-345).

Numa perspetiva sociológica, o Pe. Oliveira via na sociedade portuguesa, na saúde e regeneração moral dos indivíduos, um equilíbrio de liberdades condicionadas entre si. O crime era um mal em si mesmo irremediável e consumado que haveria que conhecer e remediar nos menores (prê)delinquentes analisando as suas causas e a sua terapêutica social, ou seja, a maneira de corrigir essa perigosidade criminal juvenil. Aquele padre vai mais longe que C. Lombroso ¹, o qual julgava ter resolvido o problema da criminalidade ao afirmar que o (prê) criminoso seria um portador de características antropomórficas bem marcadas, distintas e perigosas e, assim remetia-se para as estatísticas, para a evolução das teorias sobre a delinquência, no campo da criminologia, sociologia do crime e da desviação social (Escola de Chicago, teoria da associação diferencial de Sutherland, teoria da aprendizagem social de Akers, o interaccionismo simbólico de Cicourel, o funcionalismo,

¹ A finais do séc. XIX, sob inspiração da fisionomia e da frenologia (F. Gall) iniciou-se a etapa designada por Científica que implicou o surgimento do Positivismo Criminológico. Esta Escola Positiva Italiana tinha como líderes Lombroso, E. Ferri (concentrava nas influências sociais e económicas sobre os criminosos e os índices de criminalidade) e R. Garofalo (estuda o crime, as suas causas e a teoria da repressão) (MARTINS, 2006). C. Lombroso (1835-1909) aborda o delinquente e o criminoso ‘nato’ (ciências criminais), intuindo a existência do fator subjetivo dentro do crime. Na sua principal obra ‘*O Homem Delinquente*’ (1876) expõe a sua teoria positivista, priorizando os interesses sociais em relação ao indivíduo, estabelecendo a defesa do corpo social frente à ação do delinquente, e, por isso opunha-se ao abstrato individual da Escola Clássica. Acreditava que na espécie humana existia uma degenerescência (‘cretino moral’), que sendo como uma enfermidade (deformação patológica) em que o senso de valor moral apresentava variações incompatíveis com o senso comum da sociedade. Esses cretinos morais possuíam a tendência, sob a influência do meio ou das circunstâncias em cometer tipos de delitos. Ou seja, sofria retrocessos mentais que levava esses indivíduos ao estado primitivo. Ora este atavismo estava presente na caracterização do tipo de criminoso ‘nato’, pois o crime não era uma questão moral, mas sim um fenómeno científico que devia ser analisado.

etc.)². Esta posição mantida pelo Pe. Oliveira ia ao encontro das recomendações sugeridas no Congresso Internacional de Antropologia Criminal, em Roma (1885) e pela doutrina da escola socialista (positivista), que surgiu no Congresso Internacional de Paris (1889).

O Pe. Oliveira (1923 f) indica várias denominações diferenciadas nos menores internados, consoante as suas características intelectuais, morais, físicas e comportamentais. Essas designações aparecem como uma mistura de termos vulgares na gíria da criminalidade e delinquência, como magala ou súcios, entre outros e, por isso refere (OLIVEIRA, 1923b, p. 241-242): os extraviados, menores primitivamente bons e que, em certa altura da vida, se tornaram maus e perigosos; os retardados possuíam um “aparelho intelectual, que se mostra duro e burro, somente por falta de uso”; os débeis eram os menores cujo “aparelho intelectual se apresenta fraco e doente”; os broncos que tinham “o cérebro entorpecido ou avariado” pelo excesso de bebida ou abuso de determinados vícios; os campónios, súcios e magalas que se moviam “pelo instinto e pelo hábito do que pela inteligência ou pela consciência, são na verdade os que atendem, mas não entendem”.

Na verdade, absorve as teses Di Túllio e Ottolenghi observando as condições pessoais do caráter criminal do menor (estados substantivos do crime), as circunstâncias indutoras do seu delinquir e as condições especiais da sua desviação social (OLIVEIRA, 1918). Desde que entrou na Casa de Correção de Lisboa como capelão, passou a investigar as tendências e manifestações dos menores, para encontrar pedagogicamente medidas e ações de prevenção e correção à perigosidade iminente desses (pré) delinquentes (OLIVEIRA, 1922). Além disso, explica as teorias criminológicas e as classificações de delinquentes, recorrendo sobretudo a criminalistas espanhóis,

² Além da Escola Positiva havia a escola correccionalista em que o criminoso era um ser inferior e incapaz de se governar por si só (influenciada) e a Escola Crítica, que entendia o crime como um fenômeno social, explicando e justificando a maneira como os fatores do meio ambiente social atuavam sobre a conduta individual e, por isso, conduzia o indivíduo à prática delitiva. A Teoria da Integração, conhecida como Teoria do Consenso ou Funcionalista, integrava as escolas sociológicas: Escola de Chicago com a sua teoria da ecologia ao estudar crescimento das cidades e o conseqüente aumento da criminalidade, provocando uma desorganização social decorrente da diminuição do controle social; Teoria da Associação Diferencial de Sutherland que descrevia o processo de aprendizagem de alguns tipos de comportamento desviante, promovido/aprendido em gangues em que esse comportamento criminoso se repetia e tornava-se crônico pelo reforço (colarinho branco), ou seja, o delito era uma conduta que se aprendia e esse aprendizado ocorria mediante processos de interação social e comunicação entre as pessoas, em especial dentro dos grupos; Teoria da Anomia que definia a ausência de valores inerentes a uma norma, fazendo perder a sua coercitividade; Teoria da Subcultura Delincente que associava a cultura às categorias de pessoas (grupos étnicos) ou categorias sociais, refletindo sobre o funcionamento perfeito da sociedade, de modo que os sujeitos partilhassem objetivos comuns à coletividade com obediência às normas existentes. Outras teorias surgiram posteriormente, por exemplo: Teoria da Neutralização em que o criminoso para justificar seus atos antissociais como vítima da sociedade, atribuía a culpa aos agentes públicos encarregados da sua punição, os quais seriam corruptos, parciais e inescrupulosos; Teoria da Aprendizagem Social de R. Akers que, seguindo conceitos de G. Tarde, propunha que os indivíduos aprendiam novos comportamentos através do reforço, punição ou aprendizagem por observação, ou seja, havia uma propensão do indivíduo a imitar ou adotar esse comportamento.

Coronel Montesinos e Quintiliano Saldaña ³, e aos argentinos F. Veyga e J. Ingenieros ⁴, e com essas análises elabora o Regulamento da Casa de Correção de 1901 e a LPI e/ou divulga ideias sobre de proteção e intervenção com os menores detidos (PORTUGAL, 1915). Refere-se, ainda, ao comportamento psicossocial de certos menores, propensos a delinquir, sendo prejudiciais à sociedade (eugenismo) e à defesa social e, por isso, considerava importante interpretar a pirâmide de fatores: na individualidade desses menores perigosos, infratores e delinquentes (reincidentes e habituais); a hereditariedade (anomalias patológicas, alcoolismo); os aspetos orgânicos (anatomia e funcionalidade do organismo); aspetos psíquicos e ambientais (OLIVEIRA, 1908).

Advoga por uma pedagogia correcional fundamentada na compreensão empírica dos fenómenos da delinquência infantojuvenil e dos reclusos nos estabelecimentos prisionais, que permitisse estabelecer ações de intervenção socioeducativas, no âmbito da sociologia criminal e da pedagogia social, de modo a proteger, regenerar e reeducar os menores. Nessa profilaxia e terapêutica social, a educação era o melhor instrumento para essa regeneração, correção e reeducação, partindo duma educação precoce e educação especializada de intervenção, para evitar as situações de pré-delinquência e degeneração da raça (OLIVEIRA, 1923 f). Ou seja, uma educação perseverante em corrigir tendências e hábitos, na base de uma educação que lhes permitisse valer-se na vida.

A sua pedagogia social assenta nos processos de observação e intervenção socioeducativa, sendo consolidada e atualizada pelos conhecimentos provenientes de amigos que se deslocavam ao estrangeiro visitando várias instituições de internamento, participando em congressos ou mantinham contacto com organismos internacionais ligados à proteção da infância e a temas da delinquência ou criminalidade infantojuvenil, que vigoravam na Europa e América. Pretendia saber

³ Pe. Oliveira recorre às teses penalistas Coronel Manuel Montesinos y Molina e de Quintiliano Saldaña. O primeiro renova o sistema penitenciário – Presídio Correcional de Valência – Espanha, em 1850, pretendendo aperfeiçoar o recluso e convertê-lo mais sociável, eliminando-lhe aquilo que impedisse a sua sociabilidade e melhoria comportamental e moral. Este sistema de tratamento de regeneração institucional, em regime aberto, dava sentido às penas de privação da liberdade e, daí os contributos de Montesinos ao direito penitenciário baseados nos seguintes pontos: ambiente probatório no estabelecimento prisional, com um meio de modificação do recluso e da sua formação de caráter; mecanismos de disciplina, vigilância e prevenção na instituição; exercitar a vontade do delinquente pelo trabalho, como meio de moralização e valorização para a vida; sentido de justiça nos critérios de tratamento correcional com a colaboração dos funcionários, vigilantes, educadores ou pedagogos de modo a inspirar o animo, sentimentos de lealdade e amor ao trabalho. Quintiliano Saldaña, influenciado por Von Liszt desenvolve a justiça penal, a sociologia e antropologia criminal considerando que não havia delinquentes maus, mas sim homens, contrariando o positivismo italiano que dizia que não havia delitos, mas sim delinquentes. Este penalista definia o ato criminal centrado num pragmatismo penal e jurídico superador do utilitarismo de Bentham.

⁴ Pe. Oliveira conhecia os escritos e experiências dos médicos criminalistas positivistas argentinos, desde finais do séc. XIX na Universidade de Buenos Aires, de Francisco Veyga e do seu discípulo José Ingenieros, os seus contributos de antropologia e criminologia científica e a construção e legitimação de conceitos, práticas e discursos, imersos de teor psicológico, de psicopatologia e conceção/ etiológica criminal (influência evolucionismo positivista no campo social) relacionados com os delinquentes, para além de O tipo de nosografia da época e a abordagem diversas patologias ligadas aos criminosos incidia no perigo destes em função dos delitos cometidos: aplicação da psicologia, no âmbito jurídico. Ou seja, aqueles médicos criminólogos utilizavam o método comparativo de observação das ciências naturais de Claude Bernard entre o homem são e o enfermo, entre o normal e o patológico relativamente à problemática social dos delitos. Enquanto F. Veyga se mostra contrário aos prejuízos da fatalidade dos fatores de herança, a cuja tendência à regeneração podia ser tratada pela terapêutica social, Ingenieros considera (noção de perigosidade) que a repressão da criminalidade devia excluir o apriorismo na proporcionalidade da pena, impedindo que o delinquente exercitasse de novo as tendências antissociais (reincidência).

o 'espírito dessas leis e teorias', as metodologias processuais e de investigação sobre a delinquência, para as refletir e aplicar. Deste modo, elabora em 1901 um Regulamento (PORTUGAL, 1901) inovador proveniente dos seus estudos ao 'criminoso juvenil', as suas causas e efeitos, pois para ele a criminologia era "como a ciência de diagnosticar, prognosticar e curar o crime, ainda na infância" (OLIVEIRA, 1923e, p. 375).

2 A cartografia tipológica do menor delinvente internado

O Pe. Oliveira é um observador com uma metodologia bastante científica sobre os internados da Casa de Correção masculina e feminina de Lisboa, estudando-os em si mesmo, nas suas relações nas atividades educativas e aprendizagem nas oficinas, averiguando os antecedentes (fatores endógenos) e o meio em que viveram (fatores exógenos) (MEIRELES, 1947). A sua convicção determinava que era possível educar o menor na Casa de Correção de Lisboa, se esta se transformasse numa 'Escola'. Assim, as suas narrativas sobre a delinquência infantojuvenil abrangiam: os primeiros impactos da entrada do menor na correção (adaptação); a execução do código penal na criança delinvente; o lugar que competia às casas de correção e colónias agrícolas correcionais existentes na época, no quadro das instituições de menores; o seu descontentamento pela degenerescência do povo e a degradação da infância devido às situações de desvio social; a análise às famílias dos correcionais em dia de visita; a Casa de Correção de Lisboa como escola de aperfeiçoamento de paixões, vícios e crimes; o estudo dos criminosos nas 'troupe', nas suas tendências; os defeitos da educação e os vícios na geração; etc. Ao falar sobre estes temas, procura encontrar suportes (teórico-práticos) para a sua reflexão (narrativa) referindo inúmeros pensadores e personalidades de vários âmbitos científicos.

Neste sentido, o Pe. Oliveira classifica por observação dois tipos de delinquentes criminosos nas Casas de Correção em: 'loucos sem juízo', que são os 'criminosos natos', os anormais patológicos, psíquicos, deficientes cognitivos e os incorrigíveis do foro das ciências médicas, psiquiatria e psicologia criminal, sendo internados em manicómios ou estabelecimentos especiais e tendo como tratamento a inoculização (OLIVEIRA, 1923b, p. 280-284; Ibid., 1923d, p. 268-273); e os 'doidos com juízo', que eram menores viciosos da alçada das ciências jurídicas, da criminologia, sociologia criminal, psicologia e pedagogia, sendo-lhes aplicado medidas jurídico-penais, jurídico-sociais e pedagógicas e tendo como tratamento correcional o modelo médico-pedagógico e sociopedagógico, devido aos seus comportamentos antissociais e de desviação (OLIVEIRA, 1923e, p. 343-374). Esta tipologia tinha como causas os lares desestruturados, os pais degenerados, delinquentes, marginalizados, proletários desempregados, mendigos ou vagabundos,

para além da má influência do meio em que viviam os menores. O P.e Oliveira (1923d, p. 337), na sua qualidade de educador de menores, definia a sua intervenção da seguinte maneira: "(...) o que sempre procurei, por minha conta e risco, foi agrupar dentro da mesma classe apenas os tipos de criminosos que exijam a aplicação da mesma ou quási da mesma terapêutica". Por isso aquela sua classificação era simplesmente provisória, pois servia de base à aplicação da terapêutica etiológica (OLIVEIRA, 1923c).

A via infamante do menor, aquando da sua detenção pelas autoridades policiais ou administrativas, tinha o seguinte percurso: apresentação no Governo Civil e/ou às autoridades e encaminhamento para estabelecimento de reclusão, onde era recebido pelo guarda serviço, rapavam-lhe o cabelo (barbeiro), davam-lhe banho de agulheta e vestimenta para usar (em alguns casos colocava-se-lhe um capuz); passagem pela secretaria para registo (livro de entradas) e submetido à obrigação da 'praxe' do 'fiscal' ou 'juiz da prisão'; realização de exame médico e antropométrico (relatório de diagnóstico); levado para a 'cela' (sem condições parecendo uma enxovia) e aguardava o julgamento e sentença para ser liberto e/ou entregue aos pais, em liberdade vigiada, reprimido ou internado em estabelecimento de correção.

O Pe. Oliveira apura o seu processo observacional e experimental nas Casas de Correções de Lisboa e elabora uma cartografia tipológica sobre os menores internados, baseando-se nos atributos de 'profissionais do roubo' ou 'ladrões de profissão' (OLIVEIRA, 1923b, p. 102-104; 1923d, p. 229-231; 1923e, p. 469-472) nos seguintes desígnios: menores que praticavam o crime por prazer (tendências para o crime); os que o praticavam para satisfazer os seus vícios (tendências para o vício); os que o praticavam por simples hábito (vítimas da má educação, indisciplinados) e os que o praticavam ocasionalmente. Estes últimos procediam da 'escória' do proletariado oprimido pelas más políticas sociais e económicas ou falta delas, viciados no álcool da taberna, no tabagismo e prostituição, para além dos que provinham da 'boémia', pertencentes à sombria burguesia, que não acompanhara a evolução social e vivia de rendas diminutas e do vício do jogo (casino). Escória e boémia conviviam em 'troupes', caracterizadas por 'súcia' de raquíticos morais e malvados (OLIVEIRA, 1923f, p. 85-96). Para ele a escória estava estruturada em castas: a superior (semelhante ao tigre), a média (semelhante ao lobo) e a inferior (semelhante ao 'chacal'). Ora bem, a escória (súcios) compunha-se dos seguintes tipos de etnologia de criminosos delinquentes, com uma linguagem e narrativa característica do respetivo tipo de delinquente (OLIVEIRA, 1924b, p. 367-374):

*-Profissionais (caráter de rijos) – os designados ‘doidos com juízo’, subdivididos nas suas troupes de unhacas em: pilhas (sovaqueiros, ratoneiros); cardanholas (mosqueiros, espadistas); punguistas (tralheiro, vigarista, burlista, golpista, seinhista, carteirista);

*-Rufias: viciosos e gongas;

*-Fadistas, com a sua natural distinção de gestos, fala e no trajar, “(...) casta de criminosos, genuinamente alfacinha, não tivesse podido ser estudada à luz da moderna ciência criminológica” (OLIVEIRA, 1923e, p. 478).

Estas categoriais de criminosos contagiavam os outros menores, com idade inferior, para o crime, de forma endémica já que eram: predispostos a cometer crimes (tendências instintivas), viciosos (satisfação pelo crime), pusilânimes (débeis de sugestionar), tímidos (falta de coragem e audácia) e habituais (desprovidos de inclinação) (OLIVEIRA, 1923e, p. 402-405; VI: 125-128). Além disso, Pe. Oliveira (1923c, p. 107) destacava os tipos predominantes de menores submetidos à ação reeducativa e regenerativa na instituição em:

*-Pinocas: os que imitavam as maneiras de falar, vestir e andar os seus superiores, subdividindo-se em enxovalhados, grotescos e janotas, devido ao pouco asseio e higiene que tinham ou elegância que aparentavam.

*-Rufias: menores que preferiam a indumentária, o calão e os modos exóticos e esquisitos de se expressarem, subdividindo-se em ajanotados, marujos e ‘sebentos’.

Assim, a comunidade de rapazes correccionais agrupava-se naturalmente, segundo as diversas ‘troupes de unhacas’, que nele existiam: a troupe dos pilhas, dos paivantes, dos jogadores, dos da canhota, dos sebentos, dos espiantes e a troupe dos conspiradores (OLIVEIRA, 1923e, p. 351-356). Ou seja, a tendência à ‘troupe’ dependia do vício enraizado de furtar/roubar, do tabaquismo, do jogo, da sodomia, da falta de asseio, da evasão, da revolta ou maledicência, da propensão, etc. (OLIVEIRA, 1923c, p. 55-56). Nas menores femininas, caracterizadas de prostitutas pertencentes: a prostituição baixa (‘fado baixo’), designadas de ‘fraldiqueiras’ (Lisboa), de ‘chantras da meia-drofa’ (Porto), rameiras, mafarricas, etc.; a prostituição do ‘fado alto’, designadas por ‘remins’, ‘concubina’, etc. Cada menor tinha o seu ‘chico’ (amante predileto), proxeneta, ‘andarilho’ (suplente do ‘chico’), o ‘governo’ (geralmente um idoso devasso para dar-lhe dinheiro) (OLIVEIRA, 1924b, p. 367-384; 1923d, p. 306-308). A reinserção era difícil, havendo a tendência a regressões ou reincidências, já que nelas havia uma debilidade na força de vontade em mudar.

Por conseguinte, a pedagogia do delincente, baseada nos pressupostos da pedagogia o correccionalista (FERREIRA-DEUSDADO, 1890) levou o Pe. Oliveira (1918, p. II) a “Pôr o corpo social ao abrigo do crime, dando à família, à escola, à oficina, aos tribunais e à polícia a missão de

prevenirem a criminalidade das novas gerações”. Reconhece que aqueles pressupostos não eram possíveis numa só geração, pois obrigavam a uma articulação e cooperação de serviços e instituições sociais e educativas, que, por um lado, fizessem mudar as leis jurídicas e os costumes burocráticos/administrativos e, por outro lado, que transformassem as mentalidades das pessoas, perante a proteção, a prevenção e a profilaxia social. Aquele Padre distinguia os termos da linguagem pedagógica na correção dos menores institucionalizados, insistindo conceptualmente na fórmula de ‘regenerar-corriger-reeducar-reformar’, pois a “(...) reeducação ou reformação das vítimas das leis da imitação consiste num simples tratamento pedagógico, enquanto, que a regeneração ou correção das vítimas das leis de geração, já é um tratamento médico-pedagógico” (OLIVEIRA, 1923c, p. 102). Uma coisa era renovar a vontade do menor, os seus pensamentos, sentimentos e hábitos (comportamentais de desviação) e outra coisa distinta era tratar os seus instintos fracos, modificando-lhe as disposições e tendências (ínatas, patológicas) (OLIVEIRA, 1924b). Ou seja, a transformação biológica e moral do menor, vítima das leis de geração, exigia intervenção conjunta do médico e pedagogo, enquanto a regeneração moral dos menores vítimas das leis de imitação cabia exclusivamente aos pedagogos ou educadores (sociais) (SANTOS, 1938).

2 O surgimento da Lei de Proteção à Infância em 1911 (direito tutelar)

Em janeiro de 1911, o Pe. Oliveira é nomeado pelo Ministro da Justiça para Comissão de Proteção de Menores, e com muito empenho redige o Decreto de 27 de maio de 1911, que foi aprovado como Lei de Proteção à Infância (PORTUGAL 1911) e da qual foi o mentor principal. Um dos seus colaboradores, Lima Barreto (1929, p. 60) recorda esses meses de intenso trabalho onde “ele rascunhou, durante noites de vela, o decreto de 27 de maio em tiras de papel que eu, para a sua passagem a limpo na máquina de escrever, ditava ao Sr. Pereira Borges”. A LPI criou no país as primeiras instituições que deviam preparar a organização da vida nacional, no âmbito educativo, higiénico e do trabalho (BARRETO, 1931). A prevenção, a tutela e a individualização constituíam os princípios subjacentes ao novo direito de menores, enunciados no art.º 1º da LPI, com os objetivos de; prevenir os males sociais que produzia a perversão ou o crime para os menores de 16 anos ou comprometer a sua vida e saúde; e curar os efeitos da sua desviação social (PORTUGAL, 1911). A intenção de garantir a proteção e o seu pleno desenvolvimento da criança, consignaram-se as situações em que ela era considerada em perigo moral e, por isso sujeita a uma medida que a protegesse (art.º 26º). Assim, para alcançar essas finalidades foram criadas as Tutorias Centrais da Infância (art.º 108º) tribunal composto por um juiz, um médico e um professor, com os seus Refúgios anexos (artº s 132º ao 143º) que eram lugares temporários de diagnóstico e

observação das características específicas do menor; a Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças (art.º 112.º), que incluía instituições e o Patronato no apoio à (re) inserção social e profissional; remodelação da Casa de Detenção e Correção de Lisboa, dando-lhe a feição de uma nova escola de reforma na base da educação pelo trabalho. No segundo parágrafo do Prólogo a criança era reconhecida como “(...) a base das sociedades, a matéria-prima com que hão de construir-se a cimentar-se alicerces, ergue-se a arquitetura desempanada duma nacionalidade nova, solidamente organizada.” (PORTUGAL, 1911).

Em termos gerais os aspetos jurídicos essenciais do diploma referem-se: às Tutorias da Infância Centrais e comarcãs (art.º s 2.º a 16.º); às formas de inibição do poder paternal ou tutela (art.º s 17 a 25.º); às categorias dos menores em perigo moral (art.º s 26 e 27.º) - abandonados (art.º s 28.º a 38.º), -pobres (art.º s 39.º e 40.º), - maltratados (art.º s 41.º a 57.º), -desamparados (ociosos vadios, mendigos ou libertinos nos art.º s 58.º a 61.º) e, ainda os menores delinquentes (contraventores ou criminosos no art.º s 62.º a 68.º), indisciplinados (art.º s 69.º a 72.º) e os anormais patológicos (art.º s 73.º a 75.º). Havia um leque de disposições gerais em relação ao menor, aos seus delitos e medidas estabelecidas pela Tutoria (art.º s 76.º a 111.º); ao objeto e organização da Federação e às instituições que ela integrava (art.º s 112.º a 131.º), ao Refúgio da Tutoria Central de Lisboa (art.º 132.º a 143.º), à Escola Central de Reforma de Lisboa (art.º 144.º a 178.º) e disposições transitórias (art.º 179.º a 184.º).

Por conseguinte, os princípios fundamentais, em termos jurídico-legais, jurídico-sociais e pedagógicos do diploma, podem resumir-se, na perspetiva do Pe. Oliveira, nos seguintes pontos:

(a.) - Regime de intervenção judiciário como sistema preventivo, em que os delinquentes tinham medidas preventivas análogas aos menores desamparados no seu estado habitual de ociosidade, vadiagem, mendicidade ou libertinagem (art.º 58º), aos indisciplinados, os chamados incorrigíveis pelos pais, tutores que eram internados em estabelecimentos de assistência (art.º 59). O caráter preventivo da intervenção era amplo ao considerar-se que a tutoria devia atuar pelo simples facto do menor viver num meio familiar ou social que não oferecia as condições educativas morais.

(b.) - Finalidade assistencial e curativa (pedagogia profilática e/ou terapêutica) aos menores 'em perigo moral': a intervenção da tutoria tinha um caráter de proteção, principalmente no tocante à sua colocação numa família idónea ou numa instituição de assistência, já que esta medida jurídica aplicava-se pela inibição do poder paternal (art.º 17.º ss). Em relação aos menores indisciplinados, desamparados ou mesmo os delinquentes', a ação da Tutoria era curativa e não punitiva (exclusão de penas criminais aos menores de idade inferior aos 16 anos) (PESTANA, 1915).

(c.) - Individualização das decisões jurídicas adotadas: as medidas correcionais eram orientadas, essencialmente, ao estado pessoal e às carências socioeducativas do menor, cabendo à Tutoria atuar sempre no interesse do menor (art.º 2º), tendo em conta a idade, a instrução, a saúde, a profissão, o abandono ou a perversão, etc., fatores que no caso dos 'delinquentes' se acrescentavam à natureza do crime, às circunstâncias (agravantes e atenuantes), à situação social, moral e económica dos pais ou dos tutores do menor. Viabilizava-se a individualização das medidas precedendo a decisão de um inquérito (art.º 83º) realizado pelos delegados de vigilância da Tutoria. Sujeitava-se o menor a um exame antropológico (antropométrico) nos Refúgios.

(d.) - Reformulação dos órgãos judiciários a quem era confiada a aplicação das medidas às categorias de menores mencionadas na LPI, criando-se as Tutorias, como tribunais coletivos, compostos por um juiz de carreira (presidente) e por dois 'juizes adjuntos' (médico e professor).

A legislação tutelar de menores expressa uma idealização moral e uma ideologização subjacente bem evidente na linguagem conceptual utilizada na época, impregnada de discursos científicos, por exemplo: nas ideias de nação, pátria e família; na adjetivação das situações de maus-tratos infantis; na ideia da regeneração da sociedade a partir da família e desta a partir da criança, com o intuito de a moldar educativamente para a sociedade - normalização (MARTINS, 1997). Se a atuação jurídico-social, assente na repressão, intimidação e correção e no afastamento das crianças/jovens da sociedade, foi um modelo implementado para responder aos problemas de assistência, educação, prevenção e sensibilidade da sociedade, por outro lado, agravou os problemas reais dessa infância, que estava afetada por situações de conflito social, carências, de desamparo/abandono e de comportamentos delitivos (delinquência) (VASCONCELLOS, 1913). Essas problemáticas da infância começaram a ser tratadas em congressos internacionais, convertendo-se numa 'internacional infância' socializadora de conceitos e respostas sociais, abrindo caminho à internacionalização de enfoques e tendências (TOMÉ, 2003). A influência das ideias novas de antropologia e criminologia da época, assim como da pedagogia correcional e modelos de tratamento em reclusão impactaram no pensamento do Pe. Oliveira, na sua intervenção institucional com os delinquentes internados, nas ideias que plasmou nos seus escritos e ações, mas tiveram pouca divulgação posterior ao nível nacional, já que os penalistas e juristas modificaram a LPI, em 1925 (PORTUGAL, 1925) com um teor mais jurídico.

De facto, muitas das causas ou motivos que estimulavam o menor a delinquir estavam fora do seu 'EU' ou existiam de forma passiva, desencadeando-se por excitação exterior. Uma dessas causas elencava-se na "falta de família" ou em "lares vazios" (família ausente que implicava abandonado e/ou desamparo dos filhos), nos "lares desorganizados" (filhos indisciplinados, cuja

mãe se vendia em prostíbulos) ou nos “lares tempestuosos” (doenças sociais nos pais, causando maus-tratos) (OLIVEIRA, 1924a, p. 125-129). Nas suas observações detetava “doidos com juízo” (transtornos de sensibilidade e de vontade) e “loucos sem juízo” (problemas de inteligência, deficiências mentais, anormalidades) (OLIVEIRA, 1923e, p. 427). Nos primeiros integrava, seguindo as teses de alguns criminólogos positivistas, os criminais ocasionais, habituais e incorrigíveis, que correspondia a uma tripla terapêutica (educativa): intimidação, correção e inoculação. Nos segundos, os incorrigíveis por serem delinquentes reincidentes e refratários nos comportamentos e infrações, necessitavam de ir para colónias agrícolas correcionais, em zonas rurais, submetidos à educação pelo trabalho e disciplina, de modo a poderem corrigirem-se. Contudo, reconhecia que havia menores que cometiam o crime pelo prazer do crime e outros pela voluptuosidade do vício. Em ambos delinquentes, a raiz do mal residia dentro deles, na sua atividade psíquica, pois “(...) é natural que o gesto de extensão corresponda à atual perturbação predominante” (OLIVEIRA, 1923e, p. 362).

4 A intervenção socioeducativa na base do Plano: ‘Deus, Pátria e Trabalho’

Adotou um plano de intervenção socioeducativa institucional baseado numa trilogia de elementos fundamentais para a formação do menor, expresso cada um desses elementos num templo situado à entrada da Casa de Correção (1903-11) e/ou Escola de Reforma (depois de 1911), em Caxias, composto pela:

*- ‘Ideia de Deus’ (elemento pessoal e educativo) constituída pela educação ético-moral, religiosa e personalista (valores), criando uma consciência delicada (prática do bem, da justiça e solidariedade) e apoiada na tradição da ‘raça portuguesa’, gerando um caráter forte e sensível para com os outros (despertar sentimentos e esclarecer a inteligência) e para com as coisas (estética).

*- ‘Ideia de Pátria’ (elemento sociocultural, cívico e de cidadania) que significava o sentido da Nação construída pelo sentimento, esforços e sacrifícios dos antepassados que a enobreceram (heróis). Esta devoção refere-se à cultura, história, tradição, arte, aos saberes e os costumes do povo português, presentes no valor do trabalho, na saúde da alma e do corpo, ou seja, “unir o trabalho do pensamento com o trabalho de braço” (OLIVEIRA, 1924a, p. 42).

*- ‘Ideia do Trabalho’ associada ao pensamento comum de todos os portugueses, de modo a elevá-los para um ideal em que o passado fosse consagrado, o presente adquirisse maior honra e vigor, como preparação dum futuro melhor, de modo a incrementar, pela força do trabalho, o património sociocultural. Pedagogicamente os alunos exercitavam na prática as virtudes modernas da força social do trabalho (qualificado). Nesse desenvolvimento de hábitos e aptidões para um

ofício, ensinava-se “tanto quanto possível o que depois deve ser na sociedade” (OLIVEIRA, 1924 a, p. 40). Ou seja, este templo unia o saber com o fazer, a teoria com a prática, a inteligência com o esforço físico, o pensamento com o instinto, o espiritual com o material (OLIVEIRA, 1923c, p. 96-99). Ora a escola do trabalho era uma forma ativa de valorizar as atividades dos menores, tendo uma grande importância os trabalhos manuais, o desenho como guia do aprendiz (oficinas) e a educação física (ginástica pedagógica, a educação artística e estética (moral na ação):

“com este ser equilibrado, dentro da sua capacidade e aptidão, fazia espontaneamente, naturalmente, jogar, trabalhar, os seus músculos conforme determina a ciência fisiológica. Parecia possuir, por intuição, a ciência de Ling. Era a ginástica do movimento aplicada ao trabalho manual” (OLIVEIRA, 1924b, p. 244-245).

Pela via do trabalho manual (madeira, metal, modelação, desenho, cartonagem, encadernação, corte, etc.) inculcava-se no menor a dedicação ao trabalho oficial, o aperfeiçoamento do ‘senso executivo’ e o ‘senso económico’ (esforço, vontade, dedicação e poder de decisão) e, ainda, lapidava o seu carácter (‘senso moral’) (OLIVEIRA, 1923b, p. 192). Nas suas observações aos vários grupos de internados aquando da aprendizagem pelo trabalho (OLIVEIRA, 1924b, p. 307) detetava “os que podem trabalhar e querem; os que podem trabalhar, mas não querem; os que querem trabalhar e não podem; e os que nem podem nem querem trabalhar”. Nas oficinas havia (OLIVEIRA, 1924b, p. 366-369): menores que trabalhavam por iniciativa própria, com vontade e perseverança (adaptação normal); menores sem iniciativa, sem vontade e perseverança, mas suscetíveis de trabalharem bem, quando em contacto com indivíduos ativos e perseverantes (adaptação por iniciativa, esforço e vontade própria); menores que só trabalhavam com disciplina, quer por medo ou cálculo se adaptavam com dificuldades de aprendizagem; e menores que não podiam trabalhar por não poderem (falta de capacidades) ou não quererem (inadaptáveis e agitados).

O Pe. Oliveira (1923 a, p. 21) pretendeu instalar um serviço de orientação profissional, de modo aconselhar e potencializar as qualidades dos jovens. pois era apologista que a profissão de educador social deveria detetar os dons/inclinações particulares dos menores, possibilitando que cada menor pusesse em prática esses dons, devidamente orientado e estimulado. Esta questão pedagógica estava em saber que tipo de educação pelo trabalho oficial poderia o menor executar, sob a orientação do mestre, de modo a “amar o trabalho pelo trabalho” (OLIVEIRA, 1923b, p. 343).

Ideias a reter...

A proteção da infância surge num contexto social e político, de mudança relativamente ao papel da criança/jovem na sociedade dos séculos XIX e XX, em que as reformas sociais foram determinantes para a promoção da condição responsável e participativa dela enquanto sujeito dotado de autonomia e discernimento. Pouco a pouco surgem mecanismos legais de proteção, como forma de controlo das situações e comportamentos anómalos, assim como o protagonismo da educação e da escola, com medidas relativas à escolarização (instrução), à alimentação, saúde, higiene escolar e bem-estar (POIARES, 2010).

A LPI desencadeou um conjunto de medidas e contributos de vária índole no direito tutelar, mesmo sabendo que, por vezes, não foram tão eficazes como se previa (BELEZA DOS SANTOS, 1926). A evolução social da proteção acompanhou o tempo e o contexto das condições sociais, económicas e políticas em que foi sendo construída, mas também da própria mudança de mentalidades e processos socio-históricos (BRAZÃO, 1931). Com as Tutorias de Infância consolidaram-se legalmente muitas ideias positivistas, correcionalistas e de higiene social, supondo a patologização do campo social e justificando a aplicação de medidas de correção, de modo a que os menores delinquentes adaptem os seus comportamentos de desviação às normas sociais imperantes. O encerramento ou privação da liberdade do menor era uma forma de sanção fundamentada na prevenção e numa espécie de terapêutica, em moldes pedagógicos. Todo o sistema tutelar respondia à necessidade de exercer um controlo sobre esses menores delinquentes e em perigo moral, separando-os da sociedade, em prol da sua regeneração e reeducação.

O Pe. Oliveira foi um pedagogo do social abordando os menores delinquentes, e mentor da LPI, tendo realizado uma apostolização dos ideais da proteção socioeducativa, especialmente à infância em situação 'em perigo moral', abandonadas, infratoras, indisciplinadas, delinquentes ou em conflito social, estabelecendo uma reeducação adequada, em internato, para depois erem êxito na sociedade. O seu apostolado social e educativo teve a vertente publicista e propagandista, que culminou com a publicação de vários livros, pretendendo incutir no povo as diversas questões relacionadas com o problema da proteção à infância, de modo a libertar as novas gerações dos vários flagelos sociais que as ameaçavam. Podemos elencá-lo na esteira de muitos pensadores contemporâneos preocupado pela "ideia do espectro do amanhã, espectro tenebroso e sombrio", que ameaçava destruir as instituições, tradicionais organizadas: a família, a pátria e a religião (OLIVEIRA, 1924a, p. 203). Aquele Padre viveu as diversas questões relacionadas com a delinquência infantojuvenil e priorizou a influência de vários fatores na degenerescência da raça. Acreditou que o progresso e a transformação do povo estava: no trabalho pelo trabalho e na

educação dos valores, de modo a corrigir-se os defeitos de geração e as imoralidades na família; mas também na escola refundida de ideais da pedagogia moderna (métodos ativos), valorizando educação técnica e profissional e a história e a cultura portuguesa.

Referências

- BARRETO, M. F. de Lima. *Relatório de Uma missão dos Serviços de Proteção a Menores*. Algumas notas sobre a Assistência a Menores Delinquentes. Caxias: Tip. da Escola Central de Reforma, 1921
- BARRETO, M. F. de Lima. *Padre António d'Oliveira*. Caxias: Tip. Escola Central de Reforma, 1929
- BARRETO, M. F. de Lima. *Le Père António de Oliveira* (Extrait de l'opuscule Padre António de Oliveira, X.me Session de Association Internationale pour la Protection de l'Enfance). Lisboa: Imprensa Lucas & C.^a, 1931
- BELEZA dos SANTOS, J. *Regime Jurídico dos menores delinquentes em Portugal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1926.
- BRAZÃO, Arnaldo. Proteção aos menores delinquentes. Marcha evolutiva da legislação portuguesa. *Boletim do Instituto de Criminologia*, Ano XI, Vol. XV (2.º sem.), p. 339-351, 1931
- CARVALHO, M^a João Leote de. Delinquência/Delinquency. In: TOMÁS, C.; TREVISAN, G.; CARVALHO, M^a J. L.; FERNANDES, N., *Conceitos-chave em Sociologia da Infância. Perspetivas Globais*. Braga: Edição UMinho Editora, 2021, p. 1987-193
- CASTRO, P. A. Pereira de. Causas da Criminalidade Infantil. *A Tutoria*, nº 3, dez., p. 35- 36, 1912
- CORREIA, A. Augusto Esteves Mendes. *Crianças delinquentes* (Subsídios para o estudo da criminologia infantil em Portugal). Coimbra: F. França Amado Editor, 1915.
- COSTA, A. Mário de Sousa. Um grande Portugal - Que Portugal desconhece. *A Cartuxa* (Caxias) Ano I, nº 4, p. 3, 1 de setembro, 1947
- COSTA, A. Mário de Sousa. O Padre António de Oliveira. Reformador da Legislação de menores delinquentes. *Boletim da Casa Regional da Beira - Douro*, nº 10, p. 292 – 295, setembro, 1952.
- FERREIRA-DEUSDADO, Manuel António. *Ideias sobre a educação correcional*. Lisboa: Editores Guillaud Aillaud, 1890.
- GONÇALVES, Caetano. Os Serviços de Proteção a menores desamparados e delinquentes em Portugal, (Conferência na Sociedade de Geografia de Lisboa, a 28 de abril / 1921). *Boletim do Instituto de Criminologia*, Anos I-II, Vol. I, 2º Sem., p. 13-34, 1922.
- HENRIQUES, Hélder Manuel Guerra & VILHENA, Carla Cardoso. A preservação da infância: análise de discursos sobre a criança em perigo moral (Portugal, 1910-1916). *Educação em Revista* (Belo Horizonte, vol. 31, nº2, p. 61-81, abril/junho, 2015.

MARTINS, E.C. Proteção e reeducação dos menores abandonados, marginados e delinquentes em Portugal. *Revista Veritas* (Porto Alegre/Br), Vol. 42, 2, p. 349-364, junho, 1997

MARTINS, Ernesto C. A infância desprotegida portuguesa na Primeira metade do século XX. *Infância e Juventude* (Revista do IRS-Lisboa), n.º 4, p. 93-130, 2006.

MEIRELES, Abílio. A Atividade do padre António de Oliveira na Cartuxa. *A Cartuxa* (Caxias), Ano I, n.º 4, p. 6, 1 de setembro, 1947.

OLIVEIRA, António d. A Obra pedagógica na Casa de Correção de Caxias. *Diário Ilustrado* (Lisboa), p. 3, 25 de abril, 1908.

OLIVEIRA, António d. *Criminalidade e Educação*. (Prefácio de Júlio de Matos). Lisboa: Livraria Aillaud e Bertrand, 1918.

OLIVEIRA, António d. Guiar e proteger para não ter de reprimir. *Revista de Assistência*, n.º 15 (maio), p. 5-7, 25 de maio, 1922.

OLIVEIRA, António d. *Salvemos a Raça*. Lisboa: Edição do Autor/Direção dos Serviços Gráficos do Exército, 1923a.

OLIVEIRA, António d. *Deixemos os pais, cuidemos dos filhos*. Lisboa: Edição do Autor/ Direção dos Serviços Gráficos do Exército, 1923b.

OLIVEIRA, António d. *Panaceas, Doentes e Clínicos* (I Parte). Lisboa: Edição do Autor/Inspeção-Geral dos Serviços de Proteção a Menores, 1923c

OLIVEIRA, António d. *Intimidação* (II Parte). Lisboa: Edição do Autor/Inspeção-Geral dos Serviços de Proteção a Menores, 1923d.

OLIVEIRA, António d. *Loucos sem Juízo, Doidos com Juízo* (III Parte). Lisboa: Edição do Autor/Inspeção-Geral dos Serviços de Proteção a Menores, 1923e

OLIVEIRA, António d. *Via Infamante*. Lisboa: Edição do Autor/ Direção dos Serviços Gráficos do Exército, 1923f

OLIVEIRA, António d. *Unamo-nos* (Prefácio de Sousa Costa, Lisboa). Lisboa: Edição do Autor – Costa do Castelo, 1924a

OLIVEIRA, António d. *Geração, Educação e Arte*. Lisboa: Edição do Autor – Costa do Castelo, n.º 5, 1924b.

OLIVEIRA, Augusto de. *Proteção Moral e Jurídica à Infância*. Lisboa: Typ. Reformatório Central de Lisboa 'Padre António d'Oliveira', 1929

PESTANA (Caiel), Alice. A Melhor Obra da República Portuguesa, Justiça e Amor às Crianças. *A Tutoria*, n.º 6, p. 3-7, junho, 1915.

POIARES, Carlos (cord.). *Lei de Proteção da Infância, 27 de maio de 1911*. (Comemoração dos 100 anos). Lisboa: Instituto da Segurança Social –IP, 2010

PORTUGAL. *Decreto nº 204, de 10 de setembro de 1901- Regulamento da Casa de Detenção e Correção de Lisboa* (D.G. de 12 de setembro, p. 2471-2478). Lisboa: Imprensa Nacional, 1901

PORTUGAL. *LPI-Lei de Proteção à Infância*, 27 de maio de 1911 (D.G. nº 137, 14 de junho/1911). Lisboa: Imprensa Nacional, 1911

PORTUGAL. *Legislação trabalho infantojuvenil* - Lei nº 297, de 22/01/1915; Lei nº 367, de 28/08/1915. Lisboa: Ministério da Justiça/Imprensa Nacional, 1915

PORTUGAL. *Dec. Lei nº 10767, de 15 de abril de 1925*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1925

SANTOS, Ary dos. *Como Nascem, como vivem e como morrem os criminosos*. Lisboa: Livraria Clássica Ed., 1938

TOMÉ, Mª Rosa. *A criança e a delinquência juvenil na Primeira República*. Lisboa: CPIHTS, 2003

VASCONCELLOS, E. L. Problema da criminalidade Infantil. *A Tutoria*, 6, p. 88- 89, março, 1913